



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 4063/2025

Autoria: **Dr. George Morais**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2025**

Nº do Protocolo: **4640/2025** Data do Protocolo: **24/02/2025 16:17:48** Data de Elaboração: **21/02/2025 15:19:17** ID do Processo: **ID: 2227340**

Ementa: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE SUBNUTRIÇÃO INFANTIL ÀS AUTORIDADES DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE SUBNUTRIÇÃO INFANTIL ÀS AUTORIDADES DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a notificação compulsória de todos os casos suspeitos ou confirmados de subnutrição infantil identificados por profissionais e estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação, no âmbito do Estado de Goiás, deverão comunicar, à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, qualquer caso de subnutrição infantil observado em virtude de suas atividades laborativas ou não.

§ 1º Os serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, bem como todas as instituições que atendem crianças, como berçários, creches, abrigos, centros de desenvolvimento infantil ou similares e escolas de primeiro grau, deverão identificar, entre todas as crianças atendidas ou sob seus cuidados, os casos de subnutrição e comunicá-los à autoridade de saúde estadual, que tenha funcionamento no município onde se executem as atividades de tais instituições.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior deverá reunir os dados acerca dos casos de subnutrição infantil e remeter à Secretaria de Estado de Saúde do Estado.



§ 3º O Estado e os Municípios, em cooperação técnica e financeira, poderão instituir Programas de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento da

Subnutrição Infantil, através dos quais orientarão também os serviços de saúde e todas as instituições que atendem crianças, objetivando o cumprimento das obrigações relativas aos parágrafos anteriores.

Art. 3º Na comunicação acerca dos casos de subnutrição infantil, deverão ser descritos, sempre que possível, o nome, a idade, o sexo, e o local de residência onde se encontra a criança subnutrida.

Art. 4º Os dados obtidos por meio da notificação compulsória deverão ser utilizados para:

I – planejamento e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à subnutrição infantil;

II – acompanhamento e monitoramento dos casos notificados;

III – promoção de ações intersetoriais para redução da subnutrição e melhoria das condições socioeconômicas das famílias afetadas.

Art. 5º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável ao caso típico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, objetivando sua aplicação de forma eficaz e eficiente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A subnutrição infantil é uma grave violação dos direitos fundamentais das crianças e um problema de saúde pública com consequências severas para o desenvolvimento físico e cognitivo. A identificação e intervenção precoces são essenciais para reverter quadros de subnutrição e prevenir sequelas a longo prazo.

Apesar dos avanços nas políticas de saúde, a subnutrição infantil ainda persiste em regiões vulneráveis, exigindo a adoção de medidas eficazes de monitoramento. A notificação compulsória permitirá a geração de dados precisos, subsidiando a formulação de estratégias governamentais eficazes para o combate à subnutrição.

Ademais, esta Lei promove a responsabilidade compartilhada entre profissionais de saúde e o poder público, fortalecendo as redes de proteção social e assegurando o atendimento adequado às crianças em situação de risco.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a promoção da saúde e bem-estar das crianças no Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320037003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 21/02/2025 15:19

Checksum: **E20435B8BCEC006BC05F9BDF0EFEDD6C98D092133DD9F188660DD30BFFB6B1CD**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4063/2025 - PLO 129/2025 - ID: 2227340

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300030003700350034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **24/02/2025 16:17**

Checksum: **87572640B9B075655A99E03872B4A7EAD6E90A3F256E839B1BA208999B09F507**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4063/2025 - PLO 129/2025 - ID: 2227340

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300030003700350035003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 25/02/2025 14:41

Checksum: **68C64A8B3C194D5A694ADF616D93E4D22AC7C4E95C1BFD1B58F12AB91B251E11**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4063/2025 - PLO 129/2025 - ID: 2227340

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 25/02/2025

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300031003900310037003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 25/02/2025 17:42

Checksum: **65C8CB071A29C0D72393089E48978DACDF4A94B563294C0077E9AF90E2985314**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4063/2025 - PLO 129/2025 - ID: 2227340

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 26 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300032003100330031003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 26/02/2025 06:57

Checksum: **F4FCC643BCD5942E4CA2F193A58D5ACDF06DB9DD76A3637AC54A360070CD9937**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4063/2025 - PLO 129/2025 - ID: 2227340

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 26 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300032003500310039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 26/02/2025 09:55

Checksum: **B5E8FC8539B14CAD73A9C29193700FAB178DDCB69C0523F4CC2B5025AED0A679**

